



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Dumont, 31 de maio de 2022.

OF.CM. 041/2022.

Assunto: Resposta - OF.PM n. 17/2022

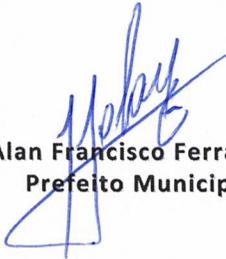
Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente tenho a grata satisfação de dirigir-me a presença de Vossa Excelência para responder a solicitação de informações constante no Ofício PM n. 17/2022, conforme abaixo:

Requerimento n. 35/2022: O Decreto nº2330 publicado em 19 de maio de 2022 (Doc. em anexo), regulamentou a concessão do subsídio. Era o que havia para informar.

Na oportunidade, agradeço e apresento a Vossa Excelência, protestos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ROMUALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DUMONT – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data:	11/6/22
PROTOCOLO Nº:	167/22
ASS.:	Alexandre Magno Assessor Parlamentar



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.330
DE 19 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 07 DE MARÇO DE 2022 QUE “CONCEDE SUBSÍDIO DE 50% A 100% NO PREÇO DA PASSAGEM DE TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM CONTRATO DE TRABALHO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.847, de 07 de março de 2022, que trata da concessão de subsídio de 50% a 100% sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago, diariamente, pelas pessoas de baixa renda residentes no Município de Dumont, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar na região, com ou sem contrato formal de emprego.

§ 1º. O subsídio previsto neste artigo é da ordem de 50% sobre o preço da passagem de ônibus de linhas suburbanas, que é pago, diariamente pelos usuários de baixa renda residentes no Município de Dumont, que trabalham nas cidades de Ribeirão Preto - SP e Pradópolis - SP, desde que servidas pelo transporte regular da empresa permissionária.

§ 2º. Para usufruir do benefício, de que trata este artigo, o interessado deverá:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, com firma reconhecida e data não superior a 03 meses;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

II – apresentar declaração de que pertence a família de baixa renda e de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;

III – apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimo federal;

IV – submeter-se a triagem no Departamento de Assistência Social, para avaliação socioeconômica, mediante fornecimento de duas fotos 3X4 e apresentação de documentos de identificação pessoal, para expedição de carteira de transporte subsidiado;

V – declaração do empregador, com firma reconhecida, a cada 03 (três) meses, de que não fornece vale transporte para o empregado.

§ 3º. O benefício, a que se refere este artigo, poderá ser concedido a mais de uma pessoa de uma mesma família, desde que satisfeitas as formalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Far-se-á a comprovação de renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos federais, prevista no inciso III do parágrafo 2º deste artigo, através da apresentação de recibos de pagamento, carteira assinada, ou declaração escrita do empregador com firma reconhecida.

Art. 2º. Os passes de transporte subsidiado serão adquiridos pelo interessado, diretamente, na empresa de ônibus que detém a exclusividade da permissão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros entre Pradópolis – SP a Dumont – SP e Ribeirão Preto, **uma única vez por mês**, da seguinte forma:

a) O trabalhador interessado em adquirir os passes, após todos os procedimentos de cadastramento, deverá dirigir-se à sede da empresa, a qual possui exclusividade da linha de transporte, munida de documento de autorização fornecido pelo Departamento de Assistência



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Social com a **quantidade mensal total** a ser utilizada para o deslocamento até os locais de trabalho.

b) Neste momento o trabalhador deverá efetuar o pagamento da sua cota parte dos passes diretamente à empresa.

c) Conforme § 1º do art. 1º, o subsídio de 50% no valor do passe a que o trabalhador fizer jus, deverá ser pago diretamente pela Prefeitura Municipal através de nota fiscal a ser emitida com a quantidade total de passes a serem subsidiados.

d) Em hipótese alguma serão fornecidos passes aos trabalhadores sem que haja a aquisição na mesma proporção a ser utilizada mensalmente pelos mesmos, ou seja, se o trabalhador utiliza 40 passes, deverá no momento da retirada, fazer o pagamento de 20 passes diretamente à empresa, sendo que os outros 20 (50% com subsídio) será pago diretamente pela Prefeitura.

Art. 3º. Os passes de transporte subsidiado são de uso próprio e intransferível para terceiros, obrigando-se a pessoa usuária a apresentar, no ato de embarque, ao condutor do ônibus, a carteira de identificação pessoal de transporte subsidiado de que trata o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 1º.

§ 1º. Sendo constatada a venda e comercialização destes passes de uso próprio e intransferível, a Prefeitura se reserva no direito de suspender imediatamente a concessão do subsídio de que trata a lei em comento.

§ 2º. Para efeito de pagamento do subsídio de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da passagem de ônibus, o Executivo Municipal deverá realizar os procedimentos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, tendo em vista:



Prefeitura Municipal de Dumont

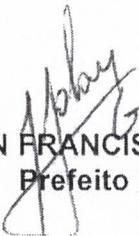
Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

I – a exclusividade da linha de transporte suburbano de passageiros, entre Pradópolis a Dumont e Ribeirão Preto; e,

II – que a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo é responsável pelo aumento e fixação da tarifa/preço das passagens de ida e de volta a estas localidades.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 19 de maio de 2022.**


**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.